

*Regulamenta os annuncios feitos em idioma estrangeiro
e dá outras providencias*

Washington Luis Pereira de Sousa, Prefeito do Municipio de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 17 do corrente mez, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica creada a seguinte taxa especial de publicidade: — os annuncios, placas, letreiros ou taboletas sujeitos ao imposto de publicidade, de accôrdo com a legislação actualmente em vigor, cujos dizeres se compuzerem de vocabulos estrangeiros, pagarão, além dos referidos impostos, a taxa de 1:000\$000 annual.

Art. 2.º — São isentos desta taxa os annuncios, placas, letreiros ou taboletas referidos no art. 1.º:

a) quando os vocabulos estrangeiros nelles contidos forem nomes proprios, individuaes ou collectivos e, por sua natureza, intraduziveis;

b) quando os vocabulos estrangeiros, em caracteres relativamente pequenos, estiverem acompanhados de sua traducção para o vernaculo, em caracteres maiores ou, de qualquer outra fórma, mais evidentes;

c) quando os vocabulos estrangeiros, inscriptos em relevo nas construcções, forem traduzidos para o vernaculo, estando a traducção exposta de modo a ficar perfeitamente visivel.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1915.

Art. 4.º — A Prefeitura, pela repartição competente, notificará os interessados, por editaes, ou pelo meio que julgar mais conveniente, para que a 1.º de janeiro de 1915 estejam substituidos ou alterados os annuncios, placas, letreiros ou taboletas a que se refere a presente lei, sob pena de ficarem sujeitos á taxa por ella creada.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 27 de outubro de 1914, 361.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.
O Director Geral,
Arnaldo Cintra.